



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de junho de 2019

I

Série

Número 95

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 359/2019**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Hospital dos Marmeleiros - Recuperação da Rede de Esgotos”.

#### **Resolução n.º 360/2019**

Autoriza a alienação por ajuste direto da propriedade do solo do prédio urbano localizado no sítio da Fontinha, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3293 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 3489/19970626, à sociedade por quotas “BETAMAR TORRE PRAIA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, Lda.”, pelo valor global de € 577.500,00.

#### **Resolução n.º 361/2019**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta o Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas de gás colocadas no local de consumo, bem como a definição do sistema de supervisão e regulação das atividades a elas associadas.

#### **Resolução n.º 362/2019**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa instituir e disciplinar a atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas que prestem trabalho em condições de risco e penosidade.

#### **Resolução n.º 363/2019**

Ratifica todas as deliberações e atos praticados pelo Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, Licenciado José Manuel Soares Mota, na Assembleia Geral de Acionistas da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que teve lugar no dia 28 de março de 2019.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 359/2019**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2019, por força do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Hospital dos Marmeleiros - Recuperação da Rede de Esgotos”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de junho de 2019, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Hospital dos Marmeleiros - Recuperação da Rede de Esgotos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 360/2019**

Considerando que precedido de concurso público, a Região Autónoma da Madeira, concedeu a construção e exploração de uma unidade hoteleira na ilha do Porto Santo, em regime de direito de superfície, sobre o prédio urbano localizado no sítio da Fontinha, freguesia e concelho do Porto Santo, com área total de 5997m<sup>2</sup>, pelo prazo de 50 anos, onde está atualmente implantado o denominado “Hotel Torre Praia”;

Considerando que o atual superficiário, a sociedade “BETAMAR TORRE PRAIA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, Lda.,” manifestou interesse em adquirir o direito de propriedade do solo, do imóvel acima identificado;

Considerando que a Região como detentora do solo, caso decida pela alienação desse direito ao superficiário antes do termo do prazo, o superficiário adquire a propriedade plena, pela reunião na mesma pessoa do direito de superfície e do direito de propriedade do solo;

Considerando que o prédio em referência não é necessário para a prossecução de fins de interesse público, configurando a alienação do mesmo a medida mais adequada a sua rentabilização;

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 57.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, é permitida a alienação por ajuste direto quando o imóvel esteja ocupado há mais de 10 anos e o adquirente seja o próprio ocupante;

Considerando que o valor de aquisição do imóvel foi fixado em € 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos euros) mediante avaliação promovida pela Direção Regional do Património e Informática, e homologada nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do citado diploma regional;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de junho de 2019, resolve:

1. Autorizar nos termos do disposto no artigo 55.º conjugado com a alínea e) do n.º 4 do artigo 57.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto e da alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a alienação por ajuste direto da propriedade do solo do prédio urbano localizado no sítio da Fontinha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3293 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 3489/19970626, à sociedade por quotas “BETAMAR TORRE PRAIA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, Lda.,” pelo valor global de € 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos euros).
2. Autorizar a celebração do respetivo contrato de compra e venda, com a sociedade “BETAMAR TORRE PRAIA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, Lda.”.
3. Aprovar a minuta do contrato, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de compra e venda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 361/2019**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2012/M, de 16 de agosto, estabelece as normas a que ficam sujeitas os projetos de instalações de gás a incluir nos projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações, necessita ser adaptado face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios;

Considerando que importa proceder à implementação de novos procedimentos com o objetivo de simplificar o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios,

simplificar o sistema de supervisão e regulação das atividades associadas, eliminando as situações de burocracia injustificada e geradora de consumos de tempo e dinheiro;

Considerando que a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, vem regular os requisitos de acesso e exercício de atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, incumbindo-os da elaboração de projetos e a sua execução, e a inspeção e acompanhamento da exploração, respetivamente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de junho de 2019, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta o Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas de gás colocadas no local de consumo, bem como a definição do sistema de supervisão e regulação das atividades a elas associadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 362/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de junho de 2019, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa instituir e disciplinar a atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas que prestem trabalho em condições de risco e penosidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 363/2019**

Considerando que pela Resolução n.º 162/2019 do Conselho do Governo Regional de 21 de março, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira a 28 de março de 2019, foi deliberado mandar o Licenciado José

Manuel Soares Mota para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A., na Assembleia Geral de sócios que teve lugar na sua sede social, no dia 28 de março de 2019;

Considerando que nos termos da referida Resolução foi o mandatado autorizado a deliberar nos termos e condições que tivesse por conveniente sobre os pontos da ordem de trabalhos anexo à Resolução;

Ratificar todas as deliberações e atos praticados pelo Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, Licenciado José Manuel Soares Mota, na Assembleia Geral de Acionistas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A..

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de junho de 2019, resolve:

Ratificar todas as deliberações e atos praticados pelo Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, Licenciado José Manuel Soares Mota, na Assembleia Geral de Acionistas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A., que teve lugar no dia 28 de março de 2019, na sede social da referida sociedade, de acordo com os pontos da ordem de trabalhos que faz parte integrante da Resolução n.º 162/2019, de 21 de março, arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em especial no que concerne à deliberação tomada nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 4.º do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizando, com efeitos reportados a 21 de março de 2019, o aumento do capital social da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 44.422.065,33 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil sessenta e cinco euros e trinta e três cêntimos) resultante dos contratos de mútuos, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A. ao abrigo das Resoluções n.º 8/2016 de 19 de janeiro e n.º 148/2017 de 21 de março respetivamente nos valores de € 29.111.778 e 17.419.073.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)